LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO
CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO
Seção XIII Das Atividades Insalubres ou Perigosas
Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. * Art. 192 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.
* Art. 193 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977. § 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. * § 1º com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. * § 2º com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

SÚMULA VINCULANTE Nº 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Data de Aprovação Sessão Plenária de 30/04/2008

Fonte de Publicação DJe nº 83/2008, p. 1, em 9/5/2008. DO de 9/5/2008, p. 1.

Referência Legislativa Constituição Federal de 1988, art. 7, IV e XXIII, art. 39, § 1° e § 3°, art. 42, § 1°, art. 142, § 3°, X.